

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, nº 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de doces personalizados e salgados diversos, destinados ao atendimento das necessidades do evento promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser realizado no dia 28 de agosto de 2025 no Município de São José das Missões/RS.

2 - PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir

casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria demandante.

4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de doces personalizados e salgados diversos, devidamente preparados, embalados e entregues no local do evento promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser realizado no dia 28 de agosto de 2025 no Município de São José das Missões/RS. A solução contempla a aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, produzidos com qualidade e seguindo as normas sanitárias vigentes, destinados à recepção e confraternização dos participantes do referido evento. Os produtos deverão ser elaborados de forma artesanal ou semiartesanal, com apresentação compatível com a natureza comemorativa e integradora da ação, visando proporcionar um ambiente acolhedor e agradável. A entrega será realizada diretamente no local do evento, na data e horário previamente definidos pela Administração, observando-se condições ideais de transporte, acondicionamento e conservação dos alimentos, a fim de garantir sua integridade e segurança alimentar até o momento do consumo. A contratação busca atender de forma eficiente e segura à demanda da Secretaria, contribuindo para o sucesso da iniciativa social e para o fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade atendida pelos serviços de assistência social.

7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Autorizar a entrega dos produtos contratado;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c)** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d)** Efetuar o pagamento devido;
- e)** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou descumprimento de cláusulas contratuais, concedendo prazo para eventuais correções ou aplicação de penalidades, quando cabível;
- f)** Preservar o cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) em todas as etapas do contrato, garantindo transparência na relação entre as partes.

8 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Fornecer os doces personalizados e salgados conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no termo de referência e na proposta apresentada;
- b)** Entregar os produtos no local, data e horário indicados pela contratante, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação;
- c)** Garantir que todos os itens fornecidos estejam dentro do prazo de validade, sejam produzidos com ingredientes de boa qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, e segurança dos produtos entregues;
- e)** Substituir, imediatamente os itens que apresentem avarias, má conservação ou que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração;
- f)** Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- g)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- i)** Comprovação de que a empresa possui alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade de produção e fornecimento de alimentos.
- j)** Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos similares aos descritos no objeto, em quantidade compatível com a demandada nesta contratação.

DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- k)** Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- l)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- n)** Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a)** A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento e entrega de doces personalizados e salgados diversos, devidamente preparados, embalados e prontos para consumo, em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada;
- b)** Os produtos deverão ser entregues no local, data e horário previamente informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência suficiente para a organização do evento, garantindo a integridade e a qualidade dos alimentos até o momento do consumo;
- c)** A contratada será responsável por toda a logística necessária para a entrega, incluindo o transporte em condições adequadas de higiene e conservação, conforme as normas sanitárias vigentes;
- d)** Eventuais substituições de itens que apresentem avarias, má conservação ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser providenciadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- e)** Após a entrega, o fiscal designado pela contratante realizará a conferência dos produtos, atestando o cumprimento das obrigações contratuais. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada.

10 - GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- 10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 11.2.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.5. No pagamento do item descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

12 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:

12.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

13 - ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Ref.	Valor un.	Valor total
01	Doces personalizados: nozes, olho de sogra, frutas, copo de musse, croissant.	1.600	Un	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00
02	Salgados (canudinho, rissoles de frango, pastel de carne, mini hambúrguer, croissant)	2.000	Un	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08 – Sec. Mun. De Assistência Social

2042 33903000000000 1660 – R\$ 9.050,85.

15 - DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

15.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2. Manifestação de interesse/orçamentos devem ser enviadas para o e-mail licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br até as **17:30 hs** do dia **14/08/2025**,
CONJUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTANTE NO
ITEM 08 – DESTE TERMO DE DISPENSA.

15.3. O julgamento das propostas será realizado as **08:30hs.** do dia **15/08/2025.**

São José das Missões/RS, em 11 de agosto de 2025.

Gilmar Weber Tolfo
Prefeito Municipal